



MANDADO DE GARANTIA INTERPOSTO EM 21/08/2012.

Impete.: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE PAULISTA – ATLÉTICA UNIP.

Impdo.: DIRETOR RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO TÉCNICO DA FEDERAÇÃO UNIVERSITÁRIA PAULISTA DE ESPORTES – FUPE.

Vistos.

1. Regularizada a representação da Impetrante e prestadas as informações pelo Impetrado, verifica-se que o "*chaveamento das quartas de final*" contra o qual se insurgiu a Impetrante foi praticado e publicado no Boletim Oficial da FUPE nº 09, de 28/06/2012, tendo sido publicado no site oficial da Federação Paulista Universitária de Esportes nesta mesma data.
2. Ocorre que, a Impetrante somente promoveu o presente Mandado de Garantia em 21/08/2012, conforme se verifica da autenticação relativa ao pagamento das respectivas custas.
3. Verifica-se, entretanto, que a interposição do presente mandado de garantia é intempestiva, tendo ocorrido após decorrido o prazo de 20 (vinte) dias preconizado no art. 88, Parágrafo Único do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, motivo pelo qual reconheço, portanto, no caso em tela, a ocorrência da decadência.
4. Isto Posto, INDEFIRO o Mandado de Garantia impetrado pela AAA UNIP em face do chaveamento das quartas de final do campeonato indicado na inicial, e o faço com fundamento no art. 94 do mesmo Código Brasileiro de Justiça Desportiva.
5. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

São Paulo, 31 de agosto de 2012.

ROGÉRIO DERLI PIPINO  
PRESIDENTE